



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 008/2017
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 036/2017

À(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

09/02/2017

PRESIDENTE
[Handwritten signature]

Diadema, 09 de fevereiro de 2017.

OF. ML Nº 003/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,

FLS. - 02 -
036/2017
Protocolo

[Handwritten signature]

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que versa sobre a celebração de convênio com a Associação Administradora do Processo de Redistribuição e Digitalização de Canais de TV e RTV (EAD), objetivando a conjugação de esforços na intenção de promover ações coordenadas de informação, sensibilização e preparo da população de Diadema para o processo de transição ao Sistema Brasileiro de Televisão Digital (SBTVD).

A dita Associação é entidade constituída pelas operadoras Vivo, Tim, Claro e Algar, vencedoras da licitação nº 002/2014-SOR/SPR/CD-Anatel de lotes de radiofrequências na faixa de 700Mhz e tem como objetivo operacionalizar e divulgar o processo de desligamento do sinal analógico de TV no Brasil.

A Entidade sem fins lucrativos tem a meta de garantir que 93% dos domicílios estejam aptos a receberem o sinal, além da obrigação de distribuir aos beneficiários inscritos em programas do Governo Federal, conversores e antenas gratuitas, que garantam a recepção do sinal digital.

O público alvo da ação são beneficiários do CADÚnico, com NIS ativo (outubro de 2016), cujo banco de dados foi disponibilizado à Entidade pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário – MDSA.

A Associação atuará através de representantes junto aos CRAS, para orientar as famílias de menor renda sobre como retirar o Kit conversor gratuito, assim como outras ações de mobilização para este fim no Município.

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

09-FEV-2017 12:16 000331 12



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



É, portanto, auspiciosa oportunidade para o Município de Diadema celebrar esse ajuste, que, com certeza, reverterá em significativos benefícios à coletividade carente.

Pelo aduzido, resulta claro que a presente propositura vai ao encontro do interesse público.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivaram o envio do presente Projeto de Lei, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, tudo em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente,


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador ANTONIO MARCOS ZAROS MICHELS
Presidente da Câmara Municipal
 DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 09/02/2017

PMD - 01.001

MARCOS MICHELS



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 008 / 2017
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

PROC. Nº 036 / 2017



PROJETO DE LEI N.º 003 DE FEVEREIRO DE 2017

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Associação Administradora do Processo de Redistribuição e Digitalização de Canais de TV e RTV (EAD), objetivando a conjugação de esforços na intenção de promover ações coordenadas de informação, sensibilização e preparo da população de Diadema para o processo de transição ao Sistema Brasileiro de Televisão Digital (SBTVD).

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente lei.

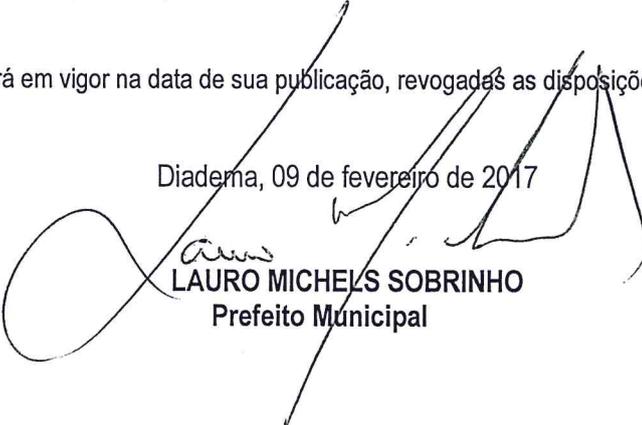
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios e Termos Aditivos com a Associação Administradora do Processo de Redistribuição e Digitalização de Canais de TV e RTV (EAD), objetivando a conjugação de esforços na intenção de promover ações coordenadas de informação, sensibilização e preparo da população de Diadema para o processo de transição ao Sistema Brasileiro de Televisão Digital (SBTVD).

Art. 2º - O convênio será firmado nos termos da minuta anexa, a qual faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 09 de fevereiro de 2017


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



MINUTA DE PROJETO DE LEI 003, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2017

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº

Acordo de Cooperação que entre si celebram a Associação Administradora do Processo de Redistribuição e Digitalização de Canais de TV e RTV (EAD) e a Secretaria de Assistência Social de Diadema, visando à atuação coordenada desses entes no âmbito da política de implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital (SBTVD).

A ASSOCIAÇÃO ADMINISTRADORA DO PROCESSO DE REDISTRIBUIÇÃO E DIGITALIZAÇÃO DE CANAIS DE TV E RTV (“EAD”), inscrita no CNPJ/MF nº 22.138.834/0001-09, com sede na Rua George Ohm, 230, 17º andar, Torre A, Cidade Monções, São Paulo, SP, neste ato representada por seu Diretor Geral, ANTÔNIO CARLOS MARTELLETO, brasileiro, divorciado, engenheiro eletrônico, inscrito no CPF/MF sob o nº 606.799.057-15, portador da cédula de identidade nº 28.663.797-2, e a **PREFEITURA DE DIADEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o número 46.523.247/0001-93, com sede no Rua Almirante Barroso, 111, CEP: 09912-170, neste ato representado pela Secretária de Assistência Social e Cidadania Sra. Caroline Alves Rocha, brasileira, portador da Cédula de Identidade nº 33.807.175-1, SSP/SP e do CPF nº 312.712.348-58, celebram o presente Acordo de Cooperação que observará a Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016, no que couber, tendo como justas e acordadas as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula Primeira. O Acordo tem por objeto a conjugação de esforços das instituições signatárias, na intenção de promover ações coordenadas de informação, sensibilização e preparo da população de Diadema para o processo de transição ao Sistema Brasileiro de Televisão Digital (SBTVD), estabelecendo e disciplinando a responsabilidade de cada partícipe.

DAS OBRIGAÇÕES

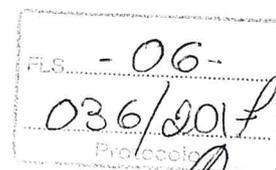
Cláusula Segunda. São obrigações da EAD, respeitadas as suas competências legais:

I – prover as informações solicitadas pela PREFEITURA DE DIADEMA a respeito da execução das atividades previstas no Plano de Trabalho do Acordo, assim como outras relacionadas ao processo de transição ao SBTVD;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



- II – disponibilizar os materiais informativos e de divulgação para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho deste Acordo;
- III – promover o treinamento dos profissionais e colaboradores que atuarão nos projetos de divulgação e mobilização, conforme Plano de Trabalho deste Acordo;
- IV – executar as atividades e projetos de divulgação e mobilização previstos no Plano de Trabalho deste Acordo;
- e
- V – designar formalmente um ou mais profissionais responsáveis pelo acompanhamento e execução das atividades previstas no Plano de Trabalho deste Acordo.

Cláusula Terceira. São obrigações da Prefeitura de Diadema através da Secretaria de Assistência Social:

- I – prover as informações necessárias para a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho deste Acordo;
- II – permitir e apoiar o treinamento e a capacitação dos profissionais e colaboradores que atuarão nos projetos de divulgação e mobilização, conforme Plano de Trabalho deste Acordo;
- III – colaborar nas ações de divulgação informações e distribuição de materiais informativos em espaços públicos, conforme Plano de Trabalho deste Acordo;
- IV – apoiar a aproximação das equipes da EAD junto às Secretarias Municipais, Administrações Regionais, Prefeituras comunitárias, Associações de Moradores, Sindicatos e afins, com vistas a facilitar a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho deste Acordo; e
- VI – designar formalmente um ou mais profissionais responsáveis pelo acompanhamento e execução das atividades previstas no Plano de Trabalho deste Acordo.

DA EXECUÇÃO

Cláusula Quarta. A execução deste Acordo seguirá o previsto no Plano de Trabalho anexo.

Cláusula Quinta. Os profissionais formalmente designados para o acompanhamento e execução deste Acordo atuarão de forma conjunta, estabelecendo as prioridades conforme as reais possibilidades de execução, coordenando e avaliando os trabalhos.

Cláusula Sexta. A fiscalização deste Acordo será responsabilidade comum dos partícipes.

DOS RECURSOS

Cláusula Sétima. O Acordo não contempla transferência de recursos financeiros entre os partícipes, devendo cada um deles arcar com os custos necessários ao cumprimento de suas atribuições.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO

Cláusula Oitava. O Acordo terá vigência de 6 (seis) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado em comum acordo entre os partícipes.

Cláusula Nona. Em caso de prorrogação, deve constar do Termo Aditivo o Plano de Trabalho a ser executado durante o período adicional.

Cláusula Décima. O Acordo poderá ser alterado durante a sua vigência, em comum acordo entre os partícipes, mediante a formalização de Termo Aditivo devidamente justificado, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Cláusula Décima Primeira. Os partícipes poderão denunciar o Acordo, a qualquer tempo, de comum acordo ou unilateralmente, devendo, neste último caso, ser a denúncia formalizada, mediante comunicação com prova de recebimento e antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, conforme disposto no inciso XVI, do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

DA PUBLICIDADE

Cláusula Décima Segunda. A PREFEITURA DE DIADEMA deverá dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à celebração e à execução do Acordo, por meio de divulgação no seu sítio eletrônico oficial.

Parágrafo primeiro. A EAD deverá divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais as informações referentes à celebração e à execução do Acordo, nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no CNPJ/MF e descrição do objeto da parceria.

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Terceira. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

- 08 -
03/06/2017
Procedimento

concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

DO FORO

Cláusula Décima Quarta. O Foro para dirimir quaisquer litígios na execução do Acordo, que não possam ser compostos pela mediação, é o de Diadema.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem de acordo com as condições e cláusulas aqui estabelecidas, os signatários firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Diadema, de de 2017.

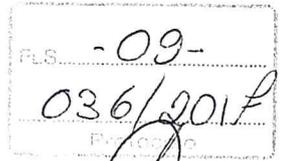
CAROLINE ALVES ROCHA
Secretária de Assistência Social e Cidadania
de Diadema

ANTÔNIO CARLOS MARTELLETTO
Diretor Geral
Associação Administradora do Processo de
Redistribuição e Digitalização de canais de TV e RTV



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



ANEXO

PLANO DE TRABALHO

(ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A ASSOCIAÇÃO ADMINISTRADORA DO PROCESSO DE REDISTRIBUIÇÃO E DIGITALIZAÇÃO DE CANAIS DE TV E RTV E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DIADEMA)

1. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Atuação conjunta para promover ações coordenadas de informação, sensibilização e preparo da população para o processo de transição ao Sistema Brasileiro de Televisão Digital, minimizando, em especial, o impacto do desligamento da transmissão analógica da televisão, programado para ocorrer em 29 de março de 2017.

2. DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS

B. Associação Administradora do Processo de Redistribuição e Digitalização de canais de TV e RTV (EAD)

C. Prefeitura do Município Diadema.

C.1 – Secretaria de Assistência Social

3. DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DE DESIGNAÇÃO DE PROFISSIONAIS E COLABORADORES

Os profissionais e colaboradores responsáveis pelo acompanhamento e execução do presente Acordo de Cooperação, bem como aqueles que estarão envolvidos na execução das atividades de divulgação e mobilização previstas neste Plano de Trabalho devem ser indicados por cada partícipe dentro do prazo de 7 (sete) dias a contar da celebração do presente Acordo de Cooperação.

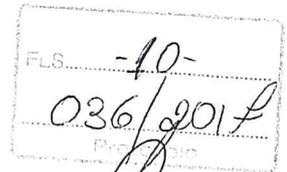
4. DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DE PROVIMENTO DE INFORMAÇÕES

Os pedidos de informação devem ser respondidos, preferencialmente, em até 7 (sete) dias. Caso a natureza e/ou a complexidade da matéria demandem um prazo maior, o partícipe requerido deve informar ao requisitante o tempo que será necessário.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



5. DAS ATIVIDADES DE DIVULGAÇÃO E MOBILIZAÇÃO

É prevista a execução dos seguintes projetos no âmbito deste Acordo de Cooperação:

1. Secretaria de Assistência ou Desenvolvimento Social
 - a. Ação: Ativação dos CRAS e CREAS
 - i. Distribuição de cartazes e folhetos
 - ii. Permitir a formação de Servidores pela Seja Digital para orientação e agendamento de kits
 - iii. Autorização para a Seja Digital disponibilizar um ou mais atendentes nos CRAS, CREAS e outro equipamentos que a secretaria julgar necessários para orientação da população
 - iv. Compartilhar contatos de grupos, coletivos, organizações e lideranças comunitárias que possam colaborar com o processo de orientação da população
 - v. Auxiliar a Seja Digital na interpretação das áreas mais vulneráveis e populosas do município.

Outras ações e secretarias que a prefeitura identificar como potencial colaboradora.

6. DA ALTERAÇÃO

Este Plano de Trabalho poderá ser revisto, em comum acordo entre os partícipes, mediante a formalização de Termo Aditivo devidamente justificado.

Diadema, de de 2017.

ANTÔNIO CARLOS MARTELLETO
Diretor Geral
Associação Administradora do Processo de
Redistribuição e Digitalização de canais de TV e
RTV

CAROLINE ALVES ROCHA
Secretária de Assistência Social e
Cidadania de Diadema

TESTEMUNHAS: